

(CJT-287-44)

RF/CCS

Proc. 15 371/38

1944

Reforma-se a decisão embargada, quando procedentes as razões invocadas nos embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Comércio e Navegação opõe embargos ao acórdão proferido pela extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em 17 de julho de 1939, que, julgando procedente a reclamação apresentada por Antonio da Costa Teixeira Magalhães, determinou á Cia. embargante reintegrasse o empregado dispensado:

CONSIDERANDO que o presente processo volta agora a exame desta Câmara, depois de realizadas várias diligências que se faziam necessárias para o julgamento perfeito da causa;

CONSIDERANDO que a decisão embargada reconheceu a estabilidade do reclamante, contando seu tempo de serviço de data a data;

CONSIDERANDO, porém, que, durante esse período corrido, o reclamante trabalhou para empresas que nenhuma ligação tinham com a reclamada, não sendo, portanto, de aplicar ao caso em espécie o princípio da empregadora única;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, e, de-meritis, por maioria, dar-lhes provimento afim de reformar o acórdão embargado e declarar que o empregado não tinha estabilidade funcional na empresa reclamada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1944

a)	Ozéas Motta	Presidente, substituto legal.
a)	João Duarte Filho	Relator "ad-hoc"
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

15 / 6 / 44 (2437)